



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.149 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre: Instituí o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral que especifica e dá outras providências.”

ADRIANA CRIVELLI BIFFE, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 2.149 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Educação em Tempo Integral** no Município de Piquerobi, Estado de São Paulo, em consonância com o Programa de Educação em Tempo Integral do Governo Federal, destinado a ampliar a jornada escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino e oferecer atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de desenvolvimento integral.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação em Tempo Integral tem por objetivo:

- I – Proporcionar aos estudantes oportunidades de aprendizagem ampliada, por meio de atividades e práticas pedagógicas inovadoras;
- II – Favorecer o desenvolvimento integral dos educandos, abrangendo aspectos cognitivos, socioemocionais, culturais e físicos;
- III – Promover a equidade e a inclusão, garantindo que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade em período estendido;
- IV – Fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade, estimulando a participação e o engajamento de todos na formação dos estudantes;





CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral:

- I – Integração curricular, garantindo a articulação entre as diversas áreas de conhecimento e atividades extracurriculares;
- II – Formação continuada dos profissionais de educação, visando ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;
- III – Participação da família e da comunidade no processo educacional, fortalecendo o controle social e o pertencimento;
- IV – Avaliação permanente dos resultados do programa, para aperfeiçoamento das estratégias e atividades;
- V – Transparência na gestão de recursos financeiros, humanos e materiais, respeitando os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a equipe gestora, deverá elaborar um Plano de Ação para a implementação da Escola de Tempo Integral, contendo a grade curricular, o horário das atividades e a relação das unidades escolares que integrarão o projeto. O referido plano deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias e publicado por meio de resolução.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A implantação do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral será realizada de forma gradativa, considerando:

- I – O mapeamento das escolas que apresentem maior demanda social e infraestrutura adequada;
- II – A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- III – A formação e a contratação de profissionais capacitados para atuar no programa;
- IV – A articulação com o Programa de Educação em Tempo Integral do Governo Federal, visando ao aporte de recursos e assistência técnica.

Art. 5º A gestão e a execução financeira do Programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com outras secretarias municipais e órgãos afins, observando-se:

- I – A aplicação de recursos próprios do Município, do Estado e da União, bem como recursos provenientes de convênios, parcerias ou doações;
- II – A publicação periódica de relatórios de execução orçamentária e de avaliação de resultados, garantindo a transparência na gestão dos recursos;
- III – A instituição de um conselho consultivo ou comissão de acompanhamento do programa, composto por representantes do Poder Público, do Conselho Municipal de Educação, da comunidade escolar, das famílias e de organizações da sociedade civil.



CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Art. 6º Os profissionais envolvidos no Programa Municipal de Educação em Tempo Integral deverão receber formação continuada, contemplando:

- I – Temas relacionados às metodologias ativas, inovações pedagógicas e práticas inclusivas;
- II – Capacitação em áreas específicas, como esporte, cultura, sustentabilidade, saúde e cidadania;
- III – Estratégias de orientação e acompanhamento individualizado dos estudantes, visando à promoção de uma educação integral.

Art. 7º Os profissionais de apoio, como monitores, oficinairos, assistentes sociais e psicólogos, atuarão em conjunto com os docentes, oferecendo suporte ao processo pedagógico e contribuindo para a criação de um ambiente escolar acolhedor, inclusivo e propício ao desenvolvimento pleno dos alunos.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º O Programa Municipal de Educação em Tempo Integral será avaliado continuamente, com base em indicadores de:

- I – Frequência e permanência dos alunos;
- II – Desempenho escolar e aprendizagem;
- III – Satisfação da comunidade escolar (alunos, familiares e professores);
- IV – Desenvolvimento de competências socioemocionais e culturais;
- V – Impacto social e redução de vulnerabilidades na comunidade atendida.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatórios semestrais e anuais de acompanhamento e avaliação, que deverão ser apresentados:

- I – Ao executivo e;
- II – Ao Conselho Municipal de Educação;
- III – À comunidade escolar e à sociedade em geral, por meio de audiências públicas e publicação em meios oficiais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos, termos de cooperação ou outras formas de parceria com órgãos federais, estaduais e entidades do terceiro setor, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, definindo as normas complementares para sua implementação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 16 de janeiro de 2025.

ADRIANA CRIVELLI BIFFE
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria no local de costume.

Letícia Moura de Souza
Enc. de Serviços Administrativos